

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 375/2017 de 21 de Fevereiro de 2017

De modo a dar resposta à carência de médicos que se verifica em Portugal, e, em particular, na Região Autónoma dos Açores, e para, assim, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, veio o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, estabelecer um regime transitório de exercício de funções públicas por médicos aposentados, a vigorar até 31 de julho de 2015, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 94/2013, de 18 de julho, e mais tarde a vigorar até 31 de julho de 2018, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril.

Nestes termos, prevê-se que, mediante proposta da instituição onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado, e após autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, os médicos aposentados possam continuar a exercer funções.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o regime aí constante aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional.

O diploma em questão comete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, a tarefa de definir, anualmente, e por despacho conjunto, o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados.

Do exposto, considerando a necessidade de continuar a dar resposta à escassez de médicos, em particular, nalgumas especialidades, e com o principal objetivo de assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, mantendo-se os pressupostos que estiveram na génese da aprovação do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, bem como da prorrogação da sua vigência e alteração do regime jurídico do exercício de funções públicas pelos médicos aposentados com recursos a mecanismos legais de antecipação, torna-se necessário fixar, agora, o contingente a vigorar para o ano 2017.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, determina -se o seguinte:

1. Em 2017, podem ser contratados até 40 médicos aposentados pelos serviços da administração regional, empresas públicas e outras pessoas coletivas públicas, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

- O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.